



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 200/63

Incorpora à U.E.G. estabelecimentos de ensino superior referidos na Lei Estadual nº 93/61 e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, com fundamento no inciso VIII do § 3º do art. 8º do Estatuto, e a fim de dar cumprimento ao que preceituam os artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 93/61, aquele em seus parágrafos 2º, 3º e 4º, resolve, tendo em vista o que consta do Decreto Estadual "N" nº 48, de 18 de agosto de 1963, e do processo nº 2.254/63, promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - *A Faculdade de Ciências Econômicas do Estado da Guanabara, a Faculdade de Serviço Social do Estado da Guanabara e a Escola de Enfermagem Raquel Haddock Lôbo* passam a constituir estabelecimentos de ensino superior da Universidade do Estado da Guanabara nos termos dos artigos 5º e 64 do Estatuto.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam automaticamente submetidos ao regime vigente, na Universidade do Estado da Guanabara, neles continuando, entretanto, em vigor as disposições dos regimentos respectivos, no que não contrariarem aquele regime.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino superior de que cogita a presente Resolução, até que a U.E.G. lhes possa dar sede e instalações próprias, funcionarão nos locais e na forma prevista no Decreto Estadual "N" nº 48, de 18 de agosto de 1963.

Parágrafo único - Às unidades referidas neste artigo aplicam-se as normas vigentes na U.E.G. para o período transitório de adaptação compreendido entre este ato incorporativo e o ajuste da estrutura às disposições gerais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 25 de novembro de 1963.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor